



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

62

Câmara

= LEI Nº 1.136, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Ficam aprovados os novos vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os padrões e referências da tabela a seguir, arredondados os centavos para um cruzeiro:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUN-
DO OS PADRÕES E REFERÊNCIAS.

PADRÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS/SALÁRIOS
S.I	S.I	Cr\$ 693,00
A	1	Cr\$ 699,00
B	2	Cr\$ 708,00
C	3	Cr\$ 715,00
D	4	Cr\$ 732,00
E	5	Cr\$ 786,00
F	6	Cr\$ 812,00
G	7	Cr\$ 890,00
H	8	Cr\$ 968,00
I	9	Cr\$ 1.047,00
J	10	Cr\$ 1.125,00
K	11	Cr\$ 1.203,00
L	12	Cr\$ 1.226,00
M	13	Cr\$ 1.265,00
N	14	Cr\$ 1.323,00
O	15	Cr\$ 1.362,00
P	16	Cr\$ 1.459,00
Q	17	Cr\$ 1.555,00
R	18	Cr\$ 1.654,00
S	19	Cr\$ 1.848,00



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.136/75)

PADRÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS/SALÁRIOS
T	20	Cr\$ 2.004,00
U	21	Cr\$ 2.197,00
V	22	Cr\$ 2.382,00
X	23	Cr\$ 2.528,00
Y	24	Cr\$ 2.721,00
Z	25	Cr\$ 2.916,00
A-1	26	Cr\$ 3.110,00
B-1	27	Cr\$ 3.305,00
C-1	28	Cr\$ 3.499,00
D-1	29	Cr\$ 3.694,00
E-1	30	Cr\$ 3.887,00
F-1	31	Cr\$ 4.082,00
G-1	32	Cr\$ 4.277,00
H-1	33	Cr\$ 4.471,00
I-1	34	Cr\$ 4.665,00
J-1	35	Cr\$ 4.860,00
K-1	36	Cr\$ 5.054,00
L-1	37	Cr\$ 5.442,00
M-1	38	Cr\$ 5.831,00
N-1	39	Cr\$ 6.318,00
O-1	40	Cr\$ 6.803,00

- Artigo 2º** - Na forma de que estabelece o artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário-família do funcionário público municipal fica fixado em Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por dependente.
- Artigo 3º** - Os servidores do Quadro do Pessoal Variável da Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), perceberão salário-família nas bases fixadas pela legislação Federal específica.
- Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento de 1976.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.136/75)

P.M. de Lorena, 16 de dezembro de 1975.

my

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 16 de dezembro de 1975.

mygiordani

MARIA JOSÉ GALVÃO GIORDANI
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=